

CONTRATO

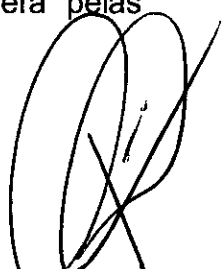
Contrato nº 11/2016
Processo nº 71962875
Pregão Eletrônico nº 0013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEES E A EMPRESA M3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Entidade da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1915, Bairro Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-933, representada legalmente pela sua Presidente, Sra. LETICIA RANGEL SERRÃO CHIEPPE, brasileira, casada, Advogada, portadora da CI nº 1477988 SSP/ES, CPF nº 080.095.667-21, residente e domiciliada em Vitória/ES e a Empresa **M3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jardim Mirim, nº 131, Cobilândia, Vila Velha/ES, CEP 29.111-230, inscrita no CNPJ sob o nº 20.288.629/0001-96, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. RAFAEL OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da CI nº 2.131.328 – SSP/ES, CPF nº 058.250.897-56, residente e domiciliado em Cariacica/ES, ajustam o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA JUCEES, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de nº 71962875 e do Pregão Eletrônico nº 0013/2016, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/06/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA 1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Informática, conforme discriminado no ANEXO I deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA 3. DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância estimada de **R\$ 28.216,60 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**, de acordo com o quantitativo de postos e conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha de Formação de Custos (Anexo II).

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|----------------------------------|---------------------|--------|--------------|---------------|-----------------------|
| ITEM | SERVIÇO | QUANT. | VALOR MENSAL | | VALOR TOTAL 12 MESES |
| | | | UNITÁRIO | ESTIMADO | |
| 1 | Aux. de Informática | 8 | R\$ 3.527,07 | R\$ 28.216,60 | R\$ 338.599,20 |
| VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS | | | | | R\$ 338.599,20 |

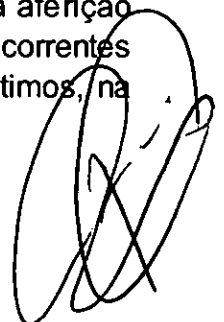
3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 Não será concedida a revisão quando:

2/22

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

3.4. O reajuste será adotado obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1. Os encargos relacionados no item “I - Remuneração”, contido no quadro “Composição dos Custos com a Mão-de-Obra”, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

3.4.2. Os encargos relacionados no quadro “Composição dos Custos com Insumos”, contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo III), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº. 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº. 1.938-R de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como

declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5. As guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6. Quanto ao INSS na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.
- d) Número efetivo de empregados.

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1. Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.2. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

5.5. Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

5.6. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

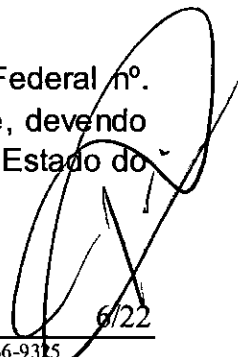
5.9. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e **terá duração de 12 (doze) meses.**

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.



6/22

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para contratação da prestação de serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta de atividade **23.122.0013.2070** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa nº **339037.01** – Locação de mão de obra do orçamento próprio da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, órgão promotor do certame para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA** como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 16.929,96 (dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento da apólice, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizada.

Parágrafo Segundo - O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

9.1. Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do Anexo I, por meio dos seus empregados;



- b) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:
- a. qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b. bons princípios de urbanidade; e
 - c. pertencer ao seu quadro de empregados.
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- d) Fornecer, à Contratante, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da Carteira de Trabalho, a data da Contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- e) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- f) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- g) Responder por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- h) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato.
- i) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado: uniforme ou quaisquer outras aqui não indicadas, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo ao Contratante a fiscalização.
- j) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando, a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, não sendo permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos mencionados encargos.
- k) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato.
- l) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato se for necessário.
- m) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato;
- n) Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE:

8/12

- o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p) Promover o treinamento e a reciclagem dos seus empregados, de acordo com as necessidades dos serviços e sempre que o fiscal entender conveniente à adequada execução das tarefas;
- q) **Confeccionar e disponibilizar para os empregados envolvidos na prestação dos serviços, um manual para consulta, com as rotinas, orientações e os fluxos das tarefas a serem executadas. O manual deverá ser apresentado previamente a JUCEES para aprovação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.**
- r) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);
- s) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- t) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.1.1. A contratada, para fornecimento de prestação de serviços terceirizados, objetivando alocar imediatamente **04 postos de auxiliares de informática** nas dependências da SEDE da JUCEES e alocar sob demanda **04 postos de auxiliares de informática** nos locais descritos na alínea "b", item "2", do Anexo I-A, do Termo de Referência.

9.2. Compete à Contratante:

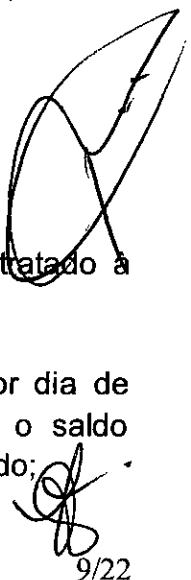
- a) Pagará à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;
- b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- d) Aprovar o conteúdo dos treinamentos a serem ministradas pela Contratada aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como aprovar o manual estabelecido no item 7.1, do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



9/22



10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado;

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **especificamente** nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES.

10.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11/22



10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do

12/22

Espírito Santo - JUCEES, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças – GPGF, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças - GPGF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias.

14.3. O contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência - SECONT, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

14.3.1. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.3.2. Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO


Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. RAFAEL OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro e Empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16. DO FORO

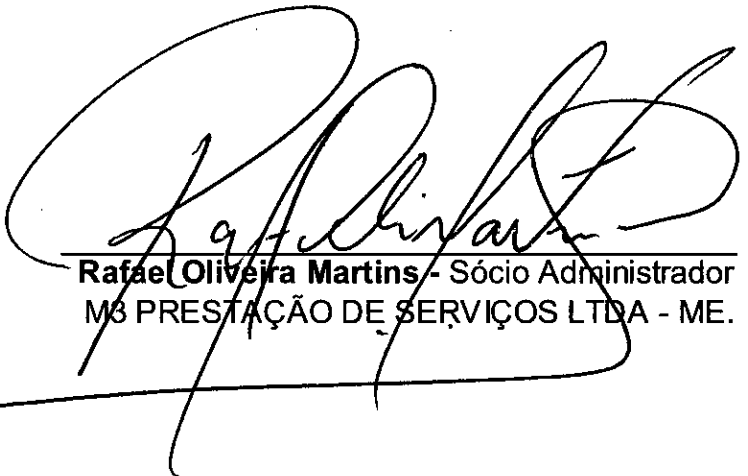
Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta e indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, 25 de julho de 2016.



Leticia Rangel Serrão Chieppe
Presidente da JUCEES.



Rafael Oliveira Martins - Sócio Administrador
M3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

ANEXO I

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, objetivando alocar imediatamente **04 postos de auxiliares de informática** nas dependências da SEDE da JUCEES e alocar sob demanda **04 postos de auxiliares de informática** nos locais descritos na alínea “b”, item “2”.

2. QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

a) DE IMEDIATO

- **04 POSTOS DE AUXILIARES DE INFORMÁTICA NA SEDE DA JUCEES**

Endereço: Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1915, Bairro Santa Lúcia – Vitória/ES

b) SOB DEMANDA

- **01 POSTO DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA NO ESCRITÓRIO DE COLATINA**

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 500, Colatina Shopping, sala 307, Centro - Colatina/ES.

- **01 POSTO DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA NO ESCRITÓRIO DE LINHARES**

Endereço: Rua Monsenhor Pedrinha, nº 699, Ed. Venturini II, Bairro Araçá – Linhares/ES

- **01 POSTO DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA NO ESCRITÓRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Endereço: Rua Coronel Francisco Braga, nº 73, Ed. Itapuã, salas 704, 705 e 706, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

- **01 POSTO DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA NA GRANDE VITÓRIA**

Endereço: município da Grande Vitória a ser definido posteriormente

Observação: A JUCEES solicitará a implantação dos Postos “sob demanda” que julgar necessários ao bom andamento desta Autarquia, não estando obrigada a contratar todos os Postos descritos na alínea “b”.



3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- a) Utilização de aplicativos do tipo editor de texto, planilhas eletrônicas e ferramentas para escritório;
- b) Operação de sistemas e aplicativos, consultas e emissão de relatórios;
- c) Recepção, protocolização, fornecimento, coleta de dados, e informações de documentos;
- d) Reprodução de documentos (fotocopiadoras e impressoras);
- e) Digitalização de documentos; e
- f) Outras atividades correlatas.

4. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO

- a) Escolaridade mínima: ensino médio completo; e
- b) Experiência em Office, ferramentas para escritório e internet.

5. DOS SALÁRIOS E DEMAIS INSUMOS

5.1. A remuneração a ser paga aos empregados que vierem a ocupar os postos são as descritas abaixo e será reajustada no percentual definido na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria;

5.2. As propostas deverão obedecer às normas estabelecidas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

| FUNÇÃO | PISO SALARIAL |
|--|----------------|
| AUXILIAR DE INFORMÁTICA | R\$ 1.341,60 * |
| R\$ 1.341,60 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) | |

* Com base na média salarial realizada pelo SINE (vide tabela em anexo)

6. DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

6.1. A Contratada deverá fornecer a cada um de seus funcionários, sem ônus para os mesmos, no mínimo 02 (dois) conjuntos completos de uniforme conforme abaixo relacionado, a cada período de 12 (doze) meses, sendo um conjunto entregue no início da execução dos serviços;

6.2. Cada conjunto será composto de no mínimo:



| UNIFORME PARA HOMENS | QUANTIDADE |
|--|-------------|
| Calça social em microfibra | 02 unidades |
| Blusa social de mangas curtas em algodão | 02 unidades |
| Sapato preto | 01 unidade |
| Cinto preto | 01 unidade |
| | |

| UNIFORME PARA MULHERES | QUANTIDADE |
|---|-------------|
| Calça ou saia social em microfibra | 02 unidades |
| Blusa social de mangas curtas em algodão ou blusa social de mangas ¾ em algodão | 02 unidades |
| Sapato tipo Scarpin ou Chanel | 01 unidade |
| Cinto Preto | 01 unidade |
| | |

6.3. A empresa deverá identificar seus empregados, sem ônus para os mesmos, utilizando crachá confeccionado em cartão de PVC, acondicionado em porta-crachá feito em plástico transparente. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

Observação: Na elaboração do crachá a empresa não poderá utilizar as cores azul e branca, de modo a diferenciá-lo dos crachás usados pelos servidores da JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

7. DEMAIS CONDIÇÕES

Caberá à empresa o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, já previstas:

- Recrutar, selecionar e encaminhar a JUCEES os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista;
- Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da JUCEES quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;



- d)** Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme;
- e)** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da JUCEES, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- f)** Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze) empregados, por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
- g)** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- h)** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- i)** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- j)** Observar o horário de trabalho estabelecido pela JUCEES em conformidade com as leis trabalhistas;
- k)** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, independentemente do recebimento da fatura;
- l)** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m)** Entregar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do ajuste, fichas individuais de identificação dos funcionários, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da Cédula de Identidade, CPF, endereço e telefone para contato;
- n)** Entregar ao Fiscal do contrato os recibos de entrega de uniformes, firmados pelos seus funcionários, para os devidos registro e controle;
- o)** Fornecer vale-transporte, vale-refeição, plano de saúde e demais benefícios a seus funcionários de acordo com a legislação pertinente;
- p)** Providenciar a substituição, em até 12 (doze) horas após a notificação do Fiscal do contrato, de qualquer funcionário responsável pela execução dos serviços contratados, que, a critério da JUCEES, demonstre conduta nociva ou incompatível com o local onde esta sendo prestado o serviço ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;
- q)** Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários na execução dos serviços contratados, substituindo, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas o funcionário impedido por qualquer motivo, sob pena de glosa na fatura, além das penalidades previstas em normas;
- r)** Possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas dos serviços, ou seja,

reserva técnica de pessoal capacitado;

s) Planejar as férias de seus funcionários de forma que não afete o fluxo da prestação dos serviços;

t) Informar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer alteração no quadro de empregados;

u) Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

w) Realizar, às suas expensas, os cursos de reciclagem de seus funcionários, devendo a empresa prever em sua proposta valor que cubra esta exigência;

x) Fornecer a JUCEES juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, folha de pagamento, contracheques e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e patronais, todas através de certidões válidas de acordo com as legislações vigentes;

y) Comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, ao Fiscal do Contrato da prestação dos serviços os seguintes documentos:

• **A cada 06 (seis) meses ou quando solicitado:**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Aviso de concessão de férias;
- Recibo de pagamento de férias;
- Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- Recibos de salários e 13º salário;
- Contribuição Sindical;
- Atestados e justificativas.

• **Mensalmente ou quando solicitado:**

- Recibos de Vale Transporte;
- Recibo ou comprovante de entrega de Vale Alimentação/refeição;
- Recibo de entrega de uniformes;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - cópias das páginas com anotações - (quando houver alguma alteração dentro do mês);
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - (quando houver alguma alteração dentro do mês);
- Documentos de Salário-Família;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- Aviso Prévio e pedido de demissão;



- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- Encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e patronais (Federais, Estaduais e Municipais), conforme previsto na Lei Estadual nº. 5.383/97;
- Apresentar a declaração prevista na Lei Estadual nº. 5.383/97;
- Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias de seus funcionários do período subsequente;
- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários de seus funcionários, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

ANEXO II

| PLANILHA BASICA DE CUSTOS | | |
|---|---------------|-------------------|
| Nº do Processo Administrativo nº.: 71962875 | | |
| Nº do Edital: 0013/2016 | | |
| Data: 24/06/2016 às 10:00 horas | | |
| Local: Junta Comercial do Estado do Espírito Santo | | |
| Declaramos que a proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.341,60 (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos), pertinente à categoria de Auxiliar de Informática, homologados por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2016. | | |
| IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| Tipo de Serviço | Unid. medida | Quantidade |
| AUXILIAR DE INFORMÁTICA | POSTO | 1 |
| Salário-base | | R\$ 1.341,60 |
| Insalubridade | | - |
| Adicional Noturno | | |
| Reflexo D.S.R. | | R\$ - |
| REMUNERAÇÃO | | R\$ 1.341,60 |
| III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO | | |
| GRUPO A | % | (R\$) |
| INSS | 20,00% | R\$ 268,32 |
| SESI ou SENAI | 1,50% | R\$ 20,12 |
| SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 13,42 |
| INCRA | 0,20% | R\$ 2,68 |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 2,50% | R\$ 33,54 |
| FGTS | 8,00% | R\$ 107,33 |
| SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS | 3,00% | R\$ 40,25 |
| SEBRAE | 0,60% | R\$ 8,05 |
| TOTAL - GRUPO A | 36,80% | R\$ 493,71 |
| GRUPO B | % | (R\$) |
| FÉRIAS + 1/3 FÉRIAS | 11,11% | R\$ 149,05 |
| AUXÍLIO DOENÇA | 1,39% | R\$ 18,65 |
| LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE | 1,04% | R\$ 13,95 |
| FALTAS LEGAIS | 1,33% | R\$ 17,84 |
| ACIDENTE DE TRABALHO | 1,28% | R\$ 17,17 |
| AVISO PRÉVIO | 1,94% | R\$ 26,03 |
| 13º SALÁRIO | 8,33% | R\$ 111,76 |
| TOTAL - GRUPO B | 26,42% | R\$ 354,45 |
| GRUPO C | % | (R\$) |
| AVISO PRÉVIO TRABALHADO | 1,42% | R\$ 19,05 |
| INDENIZAÇÃO ADICIONAL | 2,08% | R\$ 27,91 |
| INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) | 4,50% | R\$ 60,37 |
| TOTAL - GRUPO C | 8,00% | R\$ 107,33 |



| | | |
|--|---------------|---------------------|
| GRUPO D | | |
| D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B | 9,72% | R\$ 130,44 |
| TOTAL - GRUPO D | 9,72% | R\$ 130,44 |
| | | |
| TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS | 80,94% | R\$ 1.085,93 |
| | | |
| VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ 2.427,53 |
| | | |
| IV - INSUMOS | | |
| Uniforme | | R\$ 100,06 |
| Auxílio alimentação | | R\$ 314,60 |
| Vale-Transporte | | R\$ 40,50 |
| Benefício Social e Amparo a Família/Idesbre | | R\$ - |
| Medicina do Trabalho (Exames Adm/Demissionais/Periódicos) | | R\$ 20,00 |
| Materials/Epi's | | R\$ - |
| Seguro de Vida | | R\$ - |
| TOTAL - INSUMOS | | R\$ 475,16 |
| | | |
| VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS | | R\$ 2.902,69 |
| | | |
| V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | % | (R\$) |
| Despesas Administrativas/Operacionais | 5,00% | R\$ 145,13 |
| Lucratividade | 6,00% | R\$ 174,16 |
| TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS | 11,00% | R\$ 319,29 |
| | | |
| VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | % | (R\$) |
| ISSQN ou ISS | 5,00% | R\$ 176,35 |
| COFINS | 3,00% | R\$ 105,81 |
| PIS | 0,65% | R\$ 22,93 |
| TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO | 8,65% | R\$ 305,09 |
| | | |
| PREÇO TOTAL UNITARIO | | R\$ 3.527,07 |